

Nº	Rubrica

apacidade

do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

CONTRATO N° 291/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, LEI 8.666)

Processo Administrativo nº. 6407/2023 ID Cidades: Conforme Publicação

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, n°. 281 -Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o n°. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor <u>ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI</u>, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF n°. 031.818.287-42 e RG n°. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, n°203, Centro, Sooretama - ES e pelo <u>SECRETÁRIO</u> **MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o sr. <u>ERIVELTER LUNS</u>, casado, portador do CPF n° 074.424.237-55 e RG n° 1.456.485-SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, n° 377, Loteamento Salvador, Sooretama - ES, doravante denominado CONTRATANTE.

Do outro lado, a empresa UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 37.842.079/0001-08, com sede à Av. Governador dos Santos Neves, n°. 1310, Bairro Centro, Cidade de Linhares, estado do ES, CEP 29900-033, neste ato representada por seu representante legal, sr(a)Claudia Aires de Alencar, brasileira, (divorciada, administradora, portador do CPF/MF n°. 000.254.257-90 e RG n°. 706090 SSP-ES, residente à Av. Governador dos Santos Neves, n°. 1310, Bairro Centro, Cidade de Linhares, estado do ES, CEP 29900-033, doravante denominada CONTRATADA.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de contratação URGENTE de empresa especializada na prestação de serviços de Transbordo, Transporte e Destinação final de resíduos, e de serviços de limpa fossa, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do TR -Termo de Referência anexo aos autos.

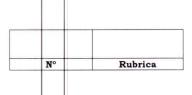
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação em caráter emergencial de forma direta por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para prestar serviços de apoio técnico operacional necessários aos serviços de limpeza urbana no Município de Sooretama - ES, sendo eles:

- a) Serviços de Transbordo, Transporte e Destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e;
- b) Caminhão equipamento com tanque, sucção e hidrojato, tanque, mínimo 8.000 (oito mil) litros.

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

1.2 - A Contratada será responsável pela execução dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante cumprindo fielmente todos os elementos do Termo de Referência (projeto base), executando os serviços do tipo "menor preço por Lote", regido pelas disposições da Lei N°. 8.666/1.993 e demais legislações pertinentes.

1.3 - Especificações, quantitativos estimados e valores aceitos:

	LO.	FE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	Unid. Medida	Quant. Estimada 90 dias	R\$ Uni	t	R\$ Tt.
01	Locação de serviços de operação de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II - compreendendo área, estrutura, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária.	Mensal	03	R\$ 28.680,	00	R\$ 86.040,00
02	Prestação de Serviços de Transportes de resíduos sólidos urbanos classe II, compreendendo a coleta dos resíduos na estação de Transbordo, conduzindo-os até sua destinação final, ao Aterro Sanitário A média aritmética dos percursos de ida e volta dos veículos transportadores (RSU) se limitará a 120 km	Tonela da	1.275	R\$ 169,00	D	R\$ 215.475,00
03	Disposição final de resíduos sólidos - lixo comum em aterro sanitário licenciado.	Tonela da	1.275	R\$ 145,00	C	R\$ 184.875,00
			VALOR TO	TAL DO LO	TE	R\$ 486.390,00

	LOT	E 02				
ITEM	descrição / especificações	Unid. Medida	Quant. Estimad a 90 dias	R\$ Uni	t.	R\$ Tt.
01	Contratação de (um) caminhão equipamento com tanque, sucção e hidrojato, capacidade do tanque, mínimo 8.000 (oito mil) litros, mangueira com 40m de comprimento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Com motorista, ajudante, abastecimento, alimentação e manutenção por conta da contratada e licença que faz necessária.	Mensal	03	R\$ 41.295,	00	R\$ 123.885,00
			VALOR TO	TAL DO LO	TE	R\$ 123.885,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

000014- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 001- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos 000014001.1545200242.046- Cidade Limpa 17040000000- Transferência da União Referente a Financeiras 3390390000- Outro Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Ficha- 570 End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281-Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br

2



N°	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total global do presente contrato pela execução dos serviços aqui ajustados, é de R\$ 610.275,00 (seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e cinco reais), execução e entrega essas que serão feitas de forma imediata conforme Termo de Referencia, conforme determinado no Termo de Referencia. - O pagamento dos serviços será efetuado conforme as medições e 3.2 condições fixadas no termo de referencia. Ocorrerá após a execução de cada mês, mediante aceitação da Fiscalização, dadas as pré-condições. - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos 3.3 seguintes documentos:

3.3.1 - Nota fiscal; - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, 3.3.2 Estaduais e Municipais; - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito 3.3.3 ou credito; 3.3.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados; 3.3.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos 3.4 produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.1 reajustamento e/ou recomposição será - 0 procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93, observando o Termo de Referencia dos autos.

- A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, 4.2 caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1° da Lei n°. β .666/93, no valor equivalentes a até 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

> PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1° da Lei n°. 8.666/93.

> **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A simples participação do ¢ertame, e, a consequente assinatura do presente contrato, dar ao licitante plena concordância com a obrigatoriedade de que, caso solicitado, apresentar caução garantia nos termos acima descritos.

4.3- Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 Carinelthe burn E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br 3

Ndo

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- O Prazo de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias, 5.1 contados a partir do dia útil subsequente ao de sua assinatura, cabendo sua publicação resumida na imprensa oficial;

> 5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-\$1° da Lei Federal n° 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

N°

Rubrica

5.1.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, limitado a uma única prorrogação, conforme consta nos autos e nos termos do art. 24 da lei 8.666.

- O prazo para início de execução será conforme fixado no Termo de 5.2 Referencia, a contar da expedição da autorização de serviços, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

6.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou decréscimo de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1° e 2° do artigo 65 da Lei n°. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

1) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- Fica estabelecido a forma sob regime de execução indireta, por 7.1 empreitada por menor preço por lote, sendo executado unitariamente, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

- A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços e produtos 7.2 contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo Termo Referencia na fase de cotações. døs

- A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br

Brinthe burn

7.3



 N°	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

serviços, pela execução que realizar, assim como pelo dumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes serviços/produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

- A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as 7.4 suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 -A eventual aceitação dos serviços contratados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- COMPETE À CONTRATANTE: 8.1

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início dos serviços contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órdão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas correțivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.2 - COMPETE À CONTRATADA:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento e execução dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução e prestação;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento e execução dos serviços;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e observar rigorosamente os termos e clausulas do TR - Termo de Referencia que fundamentou esta contratação.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

causados diretament **8.2.7** – Responsabilizar-se pelos danos Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa /ou do2dna

> End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 5

Brin/Ter bauns

E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br



	and the second sec		
PREFEITURA	MUNICIPAL	DE SOORETAMA – ES	

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Nº

Rubrica

8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referencia.

8.2.9 - A execução dos serviços deverá ser feita de forma contínua sem interrupções, mediante autorização emitida pela secretaria devendo a mesma ser realizada de imediato. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 - Os serviços e/ou protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, e, licenças, provenientes da execução dos serviços contratados.

8.2.12 - Trocar, de imediato de veículo ou substituição imediata, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência, corrigindo imediatamente os serviços que não ficarem satisfatórios.

8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante deste contrato.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços ora contratados sem anuência da contratante.
9.2 - Em relação ao local para instalações do transbordo e do aterro sanitário (disposição final), estes já ficam autorizados a serem subcontratados/sublocados pela contratada, cabendo à comprovação. Tudo conforme item 15.2 letra "m" do Termo de Referencia.

10. <u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:</u>

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

Brinkty Jam

 End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

 Tel.: (27) 3273-1282/1273

 E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br
 6



 N°	Rubrica

1 II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pela Secretária de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - IV. atraso injustificado da execução dos serviços;
 - V. decretação de falência ou dissolução da sociedade;
 - VI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações, ou ainda;

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000 Grin Its burns Tel.: (27) 3273-1282/1273 E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br 7



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

11.3 - De forma imediata assim que a Administração concluir processo licitatório com a finalidade de contratar os serviços aqui pactuados, ocasião em que este contrato será rescindido unilateralmente de forma imediata e automática, quitando-se junto ao contratado o que lhe assistir direito por ter executado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto a senhora Claudia Aires de Alencar, brasileira, administradora, portador do CPF/MF n°. 000.254.257-90 e SSP-ES, residente à Av. Governador dos Santos Neves, n°.
RG n°. 706090
1310, Bairro Centro, Cidade de Linhares, estado do ES, CEP 29900-033.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

N

End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273

Quin/the bun

E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br

8

N° Rubrica **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES** Sooretama/ES, 26 de outubra de 2023. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA CONTRATANTE ERIVELTER LUNS SECRETÁRIO REQUISITA CONTRATANTE Ill UNIQUE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/MF sob o nº. 37.842.079/0001-08 CONTRATADA TESTEMUNHAS: 1) 2) End.: Rua Vitório Bobbio, nº 281 - Centro - Sooretama/ES - CEP: 29.927-000 Tel.: (27) 3273-1282/1273 9 E-mail: semsu@sooretama.es.gov.br